



Gestão 2009/2012

# Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

## LEI Nº 009/2012

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a proceder, a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduvas, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte,

## L E I

**Art. 1º)-** Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a proceder a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos.

**Parágrafo Único** – O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei será veiculado no endereço eletrônico [www.catanduvas.pr.gov.br](http://www.catanduvas.pr.gov.br), na rede mundial de computadores - Internet.

**Art. 2º)-** As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP/Brasil.

**Parágrafo Primeiro** – O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**Parágrafo Segundo** – Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

**Art. 3º)-** Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Primeiro** – Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial do Município até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

**Parágrafo Segundo** – Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

**Art. 4º)-** O Chefe do Poder Executivo regulamentará, mediante a edição de Decreto, a implantação do Diário Oficial do Município e indicará a data em que iniciará sua veiculação, dando-lhe ampla divulgação.



Gestão 2009/2012

# Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

**Art. 5º)-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ratificando todos os atos, internos e externos, promovidos desde primeiro de janeiro deste ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas, Estado do Paraná, em 27 de março de 2012

**ALDOIR BERNART**  
**PREFEITO**